LEI Nº 2.146/79

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA PARA O EXERCÍCIO DE 1980.

A Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete decreta e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

ART. 1º - O Orçamento Geral do Município de Conselheiro Lafaiete, para o exercício financeiro de 1980, estima a Receita em CR$ 115.536.877 (cento e quinze milhões, quinhentos e trinta e seis mil, oitocentos e setenta e sete cruzeiros) e fixa a despesa em CR$ 114.166.877,00 (cento e quatorze milhões, cento e sessenta e seis mil, oitocentos e setenta e sete cruzeiros), discriminado pelos anexos integrantes desta lei.

ART. 2º - O saldo apresentado de CR$ 1.370.000,00 (hum milhão, trezentos e setenta mil cruzeiros) será destinado à Reserva de Contigência, cujos recursos serão utilizados como fonte compensatória para abertura de créditos suplementares.

ART. 3º - A receita será realizada mediante a arrecadação dos tributos, rendas e outras receitas correntes e do capital, na forma da legislação em vigor e das especificações constantes do adendo III anexo número 2 da Lei 4.320/64, com o seguinte desdobramento:

1 - Receitas Correntes		90.207.000
1.1 - Receita Tributária	13.850.000	
1.2 - Receita Patrimonial	1.842.000	
1.3 - Receita Industrial	15.525.000	

1.4 - Transferências Correntes	55.510.000	
1.5 - Receitas Diversas	3.480.000	
2 - Receitas de Capital		25.329.877
2.1 - Operações de crédito	5.000.000	
2.2 - Alienação de bens móveis e imóveis	1.000.000	
2.3 - Transferências de Capital	19.329.877	
		115.536.877

ART. 4º - A despesa será realizada de acordo com a seguinte discriminação: por "Funções de Governo" e por "Unidades Orçamentárias".

FUNÇÕES DE GOVERNO

01 - Legislativa	3.900.000
03 - Administração e Planejamento	21.620.000
04 - Agricultura	280.000
08 - Educação e Cultura	11.115.000
10 - Habitação e Urbanismo	43.511.877
11 - Indústria, Comércio e Serviços	1.155.000
13 - Saúde e Saneamento	4.560.000
14 - Assistência e Previdência	5.600.000
16 - Transporte	6.900.000
17 - Serviço Autônomo de Água e esgoto	15.525.000
Sub-Total.	114.166.877
99 - Reserva de Contigência	1.370.000
	115.536.877

POR UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS

1.1 - Câmara Municipal	3.900,000
2.2 - Gabinete e Secretaria da Prefeitura	7.267.000
2.3 - Departamento de Rendas e Patrimônio	9.653.000
2.4 - Serviço do Patrimônio	4.350.000
2.5 - Serviço de Contabilidade	630.000
2.6 - Departamento Educação e Cultura	11.115.000
2.7 - Departamento de Urbanismo	43.511.877
2.8 - Serviço de Indústria e Turismo	1.155.000
2.9 - Serviço de Saúde e Saneamento	4.560.000
2.10 - Serviço de Assistência e Previdência	5.600.000
2.11 - Departamento Municipal de Estrada de Rodagem	6.900.000
2.12 - Serviço Autônomo de Agua e Esgoto	15.525.000
SUB-TOTAL	114.166.877
2.11 - Reserva de Contigência	1.370.000
TOTAL	115.536.877

ART. 5º - A verba consignada à Câmara Municipal, no artigo 4º desta lei, ser-lhe-á liberada em duodécimos mensalmente até o / 10º (décimo) dia do mês subsequente ao vencido.

ART. 6º - O Orçamento analítico da unidade 12 "Serviço Autônomo de Água e Esgoto" será fixado por Decreto do Executivo Municipal nos termos da lei 4.320/64, de 17 de março, após / aprovação por parte da Câmara Municipal.

ART. 7º - Para o custeio de viagens administrativas, fica o Prefeito autorizado a lançar mão de CR$ 9.000,00 (nove mil cruzeiros) mensais, independentemente de comprovação.

ART. 8º - Fica o Poder Executivo autorizado após a aprovação da Câmara Municipal a :

a) - Realizar Operações de Crédito por antecipação da receita até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) da Receita estimada, nos termos do art. da Emenda Constitucional número 1/69.

b) - Abrir créditos suplementares até o limite de 20% / (vinte por cento) do Orçamento da despesa, nos termos do art. 43, § 1º da Lei 4.320/64.

c) - Anular parcial ou totalmente dotações do presente / orçamento como recursos à abertura de créditos adicionais.

ART. 9º - Esta lei entrará em vigor a partir de 1º de Janeiro de 1980 (mil novecentos e oitenta), revogadas as disposições em contrário.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer que a cumpram e façam cumpri r tão inteiramente como nela se contém.

PALÁCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS 30 DE NOVEMBRO DE 1979.

PEDRO SILVA
Prefeito Municipal